

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2010

1

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)	Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2010	Emenda nº 1 - CMA
	Altera o art. 43, §3º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências” – Código de Defesa do Consumidor (CDC), para tornar rápida a comunicação aos destinatários dos bancos de dados e dos cadastros de consumidores sobre as correções de informações dos consumidores.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O § 3º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:	Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2010, a seguinte redação:
Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.	Art. 43	“Art. 1º O § 3º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis , comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.	§ 3º O consumidor sempre que encontrar inexatidão, nos seus dados e cadastros, poderá exigir a sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de vinte e quatro horas , comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.”. (NR)	§ 3º O consumidor sempre que encontrar inexatidão, nos seus dados e cadastros, poderá exigir a sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de dois dias úteis , comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.”. (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	